



Número: **0800144-12.2021.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **06/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIVALDO MARTINS DA SILVA (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53301 010	17/01/2022 11:05	<a href="#">2786124_CONTRARRAZOES_DE_RECURSO_02</a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

PROCESSO: 08001441220218150001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 21 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 11:05:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011711054098900000050510333>  
Número do documento: 22011711054098900000050510333

Num. 53301010 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB**

**Processo n.º 08001441220218150001**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÀ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

**DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

*Data máxima vénia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Conforme restou devidamente exposto na r. sentença, **as lesões alegadas pela parte apelada não guardam relação com o acidente narrado**, motivo pelo qual, não merece provimento o recurso autoral.

Ocorre que a parte Apelada relata na exordial que **sofrera acidente ocasionado por veículo automotor, todavia, em detida análise dos documentos acostados aos autos, em especial o laudo pericial às fls., percebe-se que o expert reconhece a ausência de elementos suficientes a atestar, cabalmente, o nexo causal entre o acidente noticiado e as lesões apresentadas.**

Temos que a denominação do Seguro em questão é autoexplicativa, pois o próprio nome do **Seguro “DPVAT”** é esclarecedor: “**Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**”.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e a suposta invalidez permanente, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Verifica-se que os documentos apresentados pelo autor divergem quanto a data do sinistro. B.O, registrado mais de um ano após o alegado acidente, informa que o acidente ocorreu 13/10/2019.

O boletim de atendimento apresentado é datado em 14/10/2019 informa historia de trauma por colisão moto/carro há 03 dias. Logo, o acidente teria ocorrido em 11/10/2019.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 11:05:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011711054098900000050510333>  
Número do documento: 22011711054098900000050510333

Num. 53301010 - Pág. 2

14/10/2019		HCTG-Panel Administrativo	
 GOVERNO DA PRAIA GRANDE		<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</b>	
<b>ATENDIMENTO URGÊNCIA</b> <b>PRONT (B.E.) N°: 2014972 CLASS. DE RISCO: AMARELO</b>			
<b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CHPN: 88.779.258/0038-52</b> Av. Mai. Floriano Peixoto, 4709 - Mavávias, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Boletim de Emergência (B.E.) - Modelo 07      Atendente : acalvamento			
<b>PACIENTE: LUCIVALDO MARTINS DA SILVA</b> Endereço: QDQ QUIRÍNIO Cidade: Campina Grande Nome da M2E: Responsável: MIRELLA Estado Civil Solteiro(a) Morada: ACIDENTE DE MOTO MOTO X CARRO		<b>CEP: 58430062</b> Nascimentos: 10/03/1976 <b>Sexo: M</b> Idade: 43 <b>RG:</b> <b>CPF:</b> Data de Atend: 14/10/2019 Hora: 14:59:20	
<b>PACIENTE: LUCIVALDO MARTINS DA SILVA</b> Endereço: QDQ QUIRÍNIO Cidade: Campina Grande Nome da M2E: Responsável: MIRELLA Estado Civil Solteiro(a) Morada: ACIDENTE DE MOTO MOTO X CARRO		<b>CEP: 58430062</b> Nascimentos: 10/03/1976 <b>Sexo: M</b> Telefone: Idrone: CATELE <b>Nº: 882</b> <b>Profissão: AUTONÔMO</b> <b>CNS: 10031976</b> <b>CONVÉNIO/SUS:</b>	
<b>EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS</b> <i>Festante com dor de balaço por desordem, dor traseira por zumbilhos</i> <i>Cor: <del>Verde</del> Sintoma: <del>desconforto</del> Dor</i> <i>Exame: <del>exame de sangue</del> exame de sangue</i> <i>Exame: <del>exame de sangue</del> exame de sangue</i> <b>ALERGIA:</b> <i>Nenhum</i> <b>MEDICAMENTOS:</b> <i>Nenhum</i> <b>PATOLOGIAS:</b> <i>Nenhum</i> <b>EXAME FÍSICO</b> <b>PUPILAS</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Fotoreceptores</b> <input type="checkbox"/> <b>Isoclíricas</b> <input type="checkbox"/> <b>Anisoclíricas</b> <b>Glasgow</b> <u>15</u> PA: <u></u> HGT: <u></u>			
<b>EXAMES SOLICITADOS:</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>laboratorista</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Endoscopia arterial</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Lorragrafia Computadorizada</b> <b>Ultrassonografia:</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Radiografias:</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Realizadas</b>			
<b>OBSTETICA:</b> <b>14/10/19</b>			

Também foi apresentada outra documentação do dia 15/10/2019, informando trauma há 03 dias.

15/10/2019		HTDG-Panel Administrativo	
<b>GOVERNO DA PARAÍBA</b> <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</b> <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		<i>Assinatura</i>	
			
<b>ATENDIMENTO URGÊNCIA</b> <b>PRONT (B.E) N°: 2015139 CLASS. DE RISCO: VERMELHO</b>			
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52 Av. Mat. Peixoto Pererito, 4700 - Mairéras, Campina Grande - PB CEP: 58032-609 Data: 15/10/2019 Unidade de Emergência (B.E) - Modulo 07 Ambiente: atendimento			
<b>PACIENTE: LUCIVALDO MARTINS DA SILVA</b> CEP: 58475000 Nascimento: 10/03/1976 Endereço: PREFEITO HONORIO MELO Cidade: Quixaba Sexo: M Telefone: 994081231 RG: 043 Bairro: CENTRO Nome da Mãe: MARIA DO LIVRAMENTO MARTINS DA SILVA CPF: 02274961409 Profissão: Responsável: FABIO PINHEIRO LOPES Data de Atend: 15/10/2019 CNS: 896004062181354 Estado Civil: Solteiro(a) Atend: 15/10/2019 CONVENIO: SUS Hora: 22:50:46			
<b>OBS/FICME:</b> Motor ACONTECE DE MORD MOTO X CARRO <b>MECANISMOS DO TRAUMA:</b> <b>LOCAL DA LESÃO</b> (Identifique o local com o número correspondente as lados)			
<b>EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS</b> <i>Paciente trofólico tipo SAMU, 31moto, ligeira queixa de dor no lado esquerdo, sem queixa de dor no lado direito. Sem queixa de dor no lado direito. Sem queixa de dor no lado direito. Sem queixa de dor no lado direito.</i>			
<b>ALÉRIA:</b> <i>Nega</i>			
<b>MEDICAMENTOS:</b> <i>Nega</i>			
<b>PATOLOGIAS:</b> <i>Nega</i>			
<b>EXAME FÍSICO</b>			
<b>PUPILAS:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Ptoxirreagentes <input checked="" type="checkbox"/> Isocônicas <input type="checkbox"/> Anisocônicas ( )			
<b>Glasgow:</b> <i>15</i> PA: <i>100</i> HGT: <i>170</i> Tint: <i>07</i> <i>Te: norma. Esp. alerta e orientado, capricho, humor: brusco, desorientado, amnéstico.</i>			
<b>EXAMES SOLICITADOS:</b> <input type="checkbox"/> Laboratorial: <i>( Ultrassonografia: _____ )</i> <input type="checkbox"/> Gasometria arterial: <i>( Radiografia: _____ )</i> <input type="checkbox"/> Tomografia Computadorizada <i>( _____ )</i>			
<b>SOLICITAÇÃO DE PARCER MÉDICO:</b> Especialista: <i>NCR</i> , <i>as 336</i> Dia: <i>1</i>			

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e o acidente automotor registrado na delegacia. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o boletim de ocorrência registrado mais de um ano após o alegado acidente, bem como não há testemunhas, constando apenas relatos, totalmente unilaterais da parte autora para sua própria conveniência, e ainda não foi apresentado qualquer documento médico da data afirmada no documento policial.

Destarte, como não há comprovação cabal do nexo causalidade entre a lesão informada e o suposto acidente noticiado, deverá ser mantida *in totum* a r. sentença que julgou improcedente o pedido autoral.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrada pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

CAMPINA GRANDE, 21 de dezembro de 2021.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.ioaharbosaadvass.com.br



**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 11:05:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011711054098900000050510333>  
Número do documento: 22011711054098900000050510333

Num. 53301010 - Pág. 4

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, em curso perante a **9ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08001441220218150001.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

12

<sup>1</sup>EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - PERÍCIA SUFICIENTE - PRETENSÃO A NOVA PERÍCIA OU LAUDO COMPLEMENTAR - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Entendendo o magistrado pela suficiência dos elementos contidos nos autos, perfeitamente possível o indeferimento do pedido de realização de nova perícia, ou de complementação da já existente, não havendo falar em cerceamento de defesa. O pagamento do seguro obrigatório será efetuado mediante simples prova do acidente e da incapacidade permanente decorrente do sinistro. Se o laudo pericial comprova a inexistência de correlação entre a alegada incapacidade e o acidente, impõe-se a improcedência do pedido por falta de nexo de causalidade. (TJ-MS - APL: 00092607620098120002 MS 0009260-76.2009.8.12.0002, Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay, Data de Julgamento: 26/03/2013, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/04/2013)

<sup>2</sup>XSEGURÓ OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 11:05:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011711054098900000050510333>  
Número do documento: 22011711054098900000050510333

Num. 53301010 - Pág. 5

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 11:05:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011711054098900000050510333>  
Número do documento: 22011711054098900000050510333

Num. 53301010 - Pág. 6